



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal N° 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 004 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da doença infectocontagiosa viral respiratória causada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 003/2020, que relata a situação de emergência a nível municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 23 DE MARÇO DE 2020

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, fica suspenso, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 24 de março de 2020, passível de prorrogação, o funcionamento de:

- I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
- II – centros e galerias comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;
- III – cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- IV – agências bancárias e casas lotéricas;
- V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio;
- VI – atividades turísticas, de esporte e lazer, em toda a circunscrição do Município de Araçagi/PB.

§ 1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínicas veterinárias,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 23 DE MARÇO DE 2020

lojas de produtos para animais, lavanderias e supermercados/congêneres.

§ 2º No período de que trata o "caput" deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 25 de março de 2020, passível de prorrogação, no âmbito do município de Araçagi/PB.

Art. 3º. Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o atendimento ao público nos prédios das repartições públicas municipais, bem como o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante a Administração Pública do Município de Araçagi/PB, bem como o acesso e vista aos autos dos processos físicos.

Parágrafo Único. Entende-se por serviços essenciais, os desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Meio Ambiente e o Setor de Iluminação pública municipal.

Art. 4º. A Feira Livre do município de Araçagi/PB permanecerá, todavia, sob a recomendação das normas de higiene trazidas pela Vigilância Sanitária, observando também o espaçamento necessário entre cada banco de feira.

Art. 5º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico no município de Araçagi/PB.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARAÇAGI, 23 de março de 2020.



MURÍLIO DA SILVA NUNES
Prefeito Constitucional